



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-05.357/12**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**  
Assunto: **Pregão Presencial nº 25/2012.**  
Decisão: **Regularidade.**

### **ACÓRDÃO AC2-TC - 01147/2012**

#### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 25/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, no valor total de **R\$ 1.708.100,50**, com a finalidade de **aquisição de gás liquefeito de petróleo**, conforme especificado no **anexo I do edital**, cujas estimativas são de **consumo anual**, podendo ser **requisitado gradativamente**, de acordo com as **necessidades dos órgãos solicitantes**, por meio da **Secretaria de Estado da Administração**. Sagraram-se **vencedores** as seguintes **empresas**:

ITEM - PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	615.700 Kg	2,10	R\$ 1.292.970,00
ITEM 02 - SOS GÁS LTDA.	2.731 Um.	35,50	R\$ 96.950,50
ITEM 03 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	16.000 Kg	2,15	R\$ 34.400,00
ITEM 04 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	80.000 Kg	2,15	R\$ 172.000,00
ITEM 05 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.000 Kg	2,12	R\$ 21.200,00
ITEM 06 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	16.000 Kg	2,15	R\$ 34.400,00
ITEM 07 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	1.000 Kg	2,12	R\$ 2.120,00
ITEM 08 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	15.500 Kg	2,12	R\$ 32.860,00
ITEM 09 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.000 Kg	2,12	R\$ 21.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>	<b>R\$ 1.708.100,50</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em sede de relatório inicial, a Auditoria constatou algumas falhas. Devidamente citada a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias apresentou defesa e documentos, analisados pelo órgão auditor, que opinou pelo julgamento regular do procedimento licitatório, sem prejuízo do envio a esta Corte de Contas dos documentos referentes às futuras contratações com os fornecedores registrados, que por ventura vier a realizar com os órgãos participantes do Pregão. Os autos não foram ao Ministério Público para emissão de parecer.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, sem prejuízo do envio a esta Corte de Contas dos documentos referentes às futuras contratações com os fornecedores registrados, que por ventura vier a realizar com os órgãos participantes do Pregão.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 25/12, sem prejuízo do envio a esta Corte de Contas dos documentos referentes às futuras contratações com os fornecedores registrados, que por ventura vier a realizar com os órgãos participantes do Pregão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 25/12 sem prejuízo do envio a esta Corte de Contas dos documentos referentes às futuras contratações com os fornecedores registrados, que por ventura vier a realizar com os órgãos participantes.*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 17 de julho de 2012.

---

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara**

---

**Conselheiro Nominando Diniz – Relator**

---

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**

**TC-05.357/12**